

AS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS QUE ASSEGURA DIREITOS AOS ANIMAIS.

Fabiana Batista NESTA¹

RESUMO: O objetivo do presente trabalho em um primeiro momento é trazer uma definição do que seja animais, em um segundo momento trazer à tona a existência de alguns direitos que são inerentes aos animais, que existem dispositivos expressos no ordenamento jurídico brasileiro que garantem direitos aos animais e fazer referências a alguns destes dispositivos legais.

Palavras-chave: Animais. Direitos. Direito dos animais.

INTRODUÇÃO

A escolha do presente tema é pelo fato de que os animais são seres vivos que também possuem alguns direitos que devem ser ressaltados, não devendo cair no esquecimento.

O presente trabalho foi dividido em duas partes, que é em um primeiro momento elencar a melhor definição de animais, segunda parte faz menção a alguns dispositivos legislativos brasileiros que seguram direitos aos animais. O método de pesquisa empregado foi o método exploratório.

1 O QUE SÃO ANIMAIS?

Atualmente o sistema adotado de classificação dos seres vivos é o sistema dos cinco reinos, que pode futuramente ocorrer de sofrer modificações conforme a ciência acabe fazendo novas descobertas ou aconteça algum processo de evolução entre os seres vivos abrindo-se assim margem para uma nova classificação.

¹ Discente do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: advfabiananesta@gmail.com ou nesta.fabianabatista@gmail.com. Estagiária na Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

O cientista Robert Whittaker foi quem criou a classificar os seres vivos sendo o sistema de cinco reinos que é composto pela divisão das espécies em cinco reinos diferentes. Sendo divididos em: **Anomalia** ou **Metazoa** que se refere aos animais; **Fungi**; **Monera**; **Plantae** ou **Metephyta** que se refere as plantas; e o último grupo sendo o de **Protista**.

Segundo o sistema de cinco reinos os animais são aqueles multicelulares que apresentam várias células em sua estrutura, que possuem célula eucariontes, ou seja, as suas células possuem um núcleo definido e são heterotróficos que são aqueles que se alimentam de outro ser vivo ou vegetais, ou seja, eles pertence ao grupo de consumidores, que são aqueles que são incapazes de através deles mesmos unicamente produzir o seu próprio alimento precisando de outros seres vivos para se alimentar e se desenvolver.

No Código de Proteção aos Animais do Estado de São Paulo em seu artigo 1º, parágrafo único traz uma definição do que é animais:

Artigo 1º- Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, estabelecendo normas para a proteção, defesa e preservação dos animais no Estado.

Parágrafo único - Consideram-se animais:

1. silvestres, aqueles encontrados livres na natureza, pertencentes às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham o ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras ou em cativeiro sob a competente autorização federal;
2. exóticos, aqueles não originários da fauna brasileira;
3. domésticos, aqueles de convívio do ser humano, dele dependentes, e que não repelem o jugo humano; [...]

2 AS LEGISTAÇÕES BRASILEIRAS QUE ASSEGURA DIREITOS AOS ANIMAIS

A lei mais antiga em se tratando de proteção aos direitos dos animais ainda vigente no Brasil é o Decreto 24.645/34, ou seja, a lei possui 85 anos de vigência, foi criada quando o Brasil ainda tinha o nome de República dos Estados Unidos do Brasil sobre o governo de Getúlio Vargas. É uma lei de extrema importância em se tratando de garantias aos direitos dos animais, no rol do artigo 3º do Decreto 24.645/34 elenca o que é considerado maus tratos:

Art. 3º Consideram-se maus tratos:

- I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;
III - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo;
IV - golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência; [...]

A Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) também é uma lei de grande importância para a proteção do direito dos animais.

Todos os Estados Brasileiros têm o dever legal de proteger os animais segundo o artigo 225 da Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Com base no presente artigo da Constituição Federal foi que alguns Estados acabaram por incluir em suas legislações leis que garantem uma proteção aos animais, alguns dos estados que possuem leis de proteção aos animais são os Estados: de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo entre outros

2.1 As leis de proteção aos animais no Estado de São Paulo

O Estado de São Paulo possui algumas leis específicas em relação a proteção dos animais e possui uma lei específica que estabelece normas próprias para o abate de animais que são destinados para o consumo que é a Lei nº 7.705/92.

O Estado de São Paulo possui um código próprio de proteção aos animais (Lei nº 11.977 de 25 de agosto de 2005), dentro do presente código encontra-se o que é considerado animais sendo subdivididos em seis espécies e todas as espécies no código são delimitadas um tipo diferente de tratamento que devem receber de acordo com a sua natureza. Porém no artigo 2º do referido Código de Proteção aos Animais do Estado de São Paulo elenca o que é proibido praticar a qualquer uma das espécies de animais:

Artigo 2º- É vedado:

I - ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, bem como as que provoquem condições inaceitáveis de existência;

II - manter animais em local desprovido de asseio ou que lhes impeça a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;

III - obrigar os animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços que não se alcançariam senão com castigo; [...]

2.2 Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais de fato não foi proclamada pela assembleia da UNESCO, mas sim pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais é considerada um instrumento internacional de eficácia distinta dos tratados internacionais, ou seja, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais não está sujeita a ratificação ou reservas, mas somente a uma recomendação, ou seja, não obriga o Brasil a segui-la.

Por esta razão, não se encontra, no ordenamento jurídico brasileiro, nenhum Decreto que incorpora a Declaração Universal dos Direitos dos Animais e nenhuma outra declaração sobre os direitos de proteção dos animais ao direito interno.

CONCLUSÃO

O presente trabalho a primeiro momento buscou definir da melhor maneira possível o que é considerado animal e em um segundo momento elencou algumas das presentes leis no ordenamento jurídico que garante direitos os animais.

As principais leis presentes no ordenamento jurídico brasileiro que garante proteção aos animais é o Decreto Nº 24.645, de 10 de julho de 1934, a Lei dos Crimes Ambientais e o artigo 225 da Constituição Federal.

O Brasil não assinou nenhum tratado internacional de proteção aos animais.

O direito dos animais deve ser protegido e não esquecido, os animais também devem possuir direitos fundamentais como o direito de não sofrer maus tratos ou violência, direito de alimentação, direito a uma vida digna entre outros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 05 jan. 2019.

Brasil. **Decreto Nº 24.645, de 10 de julho de 1934**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24645-10-julho-1934-516837-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 05 jan. 2019.

BRASIL. Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 05 jan. 2019.

BRASIL. LEI Nº 7.705, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992. **Estabelece normas para abate de animais destinados ao consumo e dá providências correlatas**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1992/lei-7705-19.02.1992.html>>. Acesso em: 05 jan. 2019.

Brasil. Lei Nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, **Código de Proteção aos Animais do Estado e dá outras providências**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2005/lei-11977-25.08.2005.html>>. Acesso em: 05 jan. 2019.

LINHARES, Sergio. **Biologia: volume único**/ Sergio Linhares, Fernando Gewandsznajder. --1. ed.--São Paulo: Ática, 2005.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais. 1978**. Disponível em: <http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=12027&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=-471.html>. Acesso em: 05 jan. 2019.